



MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 027/ 2017, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

(TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA)

À Sua Excelência

Vereador Magno Lucas Correa

Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba

APROVADO

EM 31/08/2017

Nesta

Andreza Deividu Castelo Lima
Sec. de Adm. e Finanças
CPF 019.941.933-79
31-08-2017

MAGNO LUCAS CORREIA
CPF: 741.442.353 - 0
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação e discussão de V.Exas., solicitando a tramitação em regime de urgência urgentíssima, o Projeto de Lei nº 027/2017, que **dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Paraipaba com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e adota outras providências.**

JUSTIFICATIVA

O Projeto tem por escopo viabilizar o adimplemento dos débitos deixados pela gestão passada, haja vista que anunciaram parcelamentos e que os mesmos não foram aceitos pelo, à época, Ministério da Previdência Social, por estarem com vicissitudes em sua forma, sendo indispensável a aprovação do presente PL para que sejam quitados os referidos débitos.

A demora no pagamento das verbas implica em perda significativa para o RPPS Municipal, posto que o Instituto fica privado da rentabilidade que deveria resultar da aplicação desta parcela do patrimônio.

Ademais, indispensável é a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, pois o Município fica ainda impedido de realizar inúmeros atos de gestão, e para que o mesmo seja renovado não poderão existir débitos ou parcelamentos fictos como os que a gestão passada deixou, que não tem validade alguma, não gerando efeitos jurídicos.

O Presente projeto atende a todos os requisitos exigidos pela legislação vigente.

Na certeza de que a presente proposta receberá a aprovação que lhe concerne, pelo exposto, é que mais uma vez, esperamos contar com a colaboração e apoio de todos

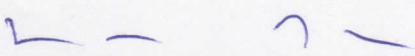


Prefeitura de **Paraipaba**

os que fazem parte desta Augusta Casa Legislativa, acreditando na plena aprovação desse projeto, no que aproveitamos para reiterar o requerimento a apreciação da presente proposta em caráter de **URGÊNCIA**, por se tratar de medida de grande importância para o Município de Paraipaba/CE.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e aos demais Vereadores, as expressões do nosso mais profundo respeito.

Com as homenagens de estilo.


DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA

APROVADO
EM 31/08/2017


MAGNO LUCAS CORREIA
CPF: 741.442.353 - 0
PRESIDENTE

PARAIPABA - 05.02.1985



PROJETO DE LEI N.º 027, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Paraipaba com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA-CE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Paraipaba com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paraipaba, relativos às competências até **dezembro de 2016**, observando-se o disposto nos artigos 5º e 5º - A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação dada pela Portaria MF nº 333/2017, a saber:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas em até 200 (Duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º - Fica também autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências após **dezembro de 2016**, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redução da Portaria MPS nº 21/2013.

Parágrafo Único – É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 3º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (hum por cento), acumulados

5



Prefeitura de Paraipaba

desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamentos das parcelas acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

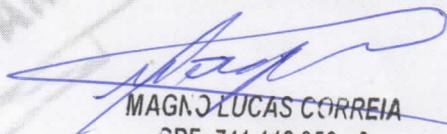
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE PARAIPABA, em 18 de Agosto de 2017.


DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA

APROVADO

EM 31/08/2017


MAGNO LUCAS CORREIA
CPF: 741.442.353 - 0
PRESIDENTE